

25/05/2011

Tabela de Reajuste da Taxa de Utilização do Siscomex Importação

Como havíamos alertado, seguem valores escalonados, estabelecidos para utilização do SISCOEX a partir de 01/06/2011.

25.5.2011 - Notícia Siscomex nº 0014 - Reajuste da Taxa de Utilização do Siscomex Importação

Tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 257, de 20/05/2011, disciplinada pela IN RFB nº 1.158 de 24/05/2011, a taxa de utilização do Siscomex, devida no registro da Declaração de Importação, será reajustada, a partir do dia 1º de junho de 2011, para os seguintes valores:

I - R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por DI;

II - R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos) para cada adição de mercadoria à DI, observados os seguintes limites:

a) até a 2ª adição - R\$ 29,50;

b) da 3ª à 5ª - R\$ 23,60;

c) da 6ª à 10ª - R\$ 17,70;

d) da 11ª à 20ª - R\$ 11,80;

e) da 21ª à 50ª - R\$ 5,90; e

f) a partir da 51ª - R\$ 2,95.

Esclarecemos que até o dia 31 de maio de 2011 (inclusive), o valor da taxa de utilização do Siscomex permanecerá inalterado.

Informamos que **uma nova versão do módulo orientador do perfil importador será disponibilizada** para download no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br) **a partir do dia 31/05/2011, devendo ser utilizado apenas para as DI's a serem registradas a partir do dia 1º de junho de 2011.**

Coordenação-Geral de Administração Aduaneira

PORTARIA MF 257- DOU 23/05/11

Dispõe sobre o reajuste da Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior, administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O Ministro da Fazenda, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, considerando o disposto no artigo 6º, do Decreto-Lei n. 1.437, de 17 de dezembro de 1975, ratificado pelo Decreto Legislativo n. 22, de 27 de agosto de 1990, e no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei n. 9.716, de 26 de novembro de 1998, resolve:

Artigo 1º Reajustar a Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOEX), devida no Registro da Declaração de Importação (DI), de que trata o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei n. 9.716, de 1998, nos seguintes valores:

I – R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por DI;

II – R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos) para cada adição de mercadorias à DI, observados os limites fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Higino Frias

Diretor